



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2025.**  
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Requer informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, sobre a concessão de refúgio ou asilo à ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia, bem como os fundamentos legais, diplomáticos e operacionais relacionados ao caso, incluindo documentos que foram mantidos sob sigilo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, e após deliberação desta comissão, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre a concessão de refúgio ou asilo à ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia, bem como os fundamentos legais, diplomáticos e operacionais relacionados ao caso, incluindo documentos que foram mantidos sob sigilo.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1- *Qual foi o instrumento formal (ato administrativo, parecer, portaria ou resolução) que autorizou a concessão de refúgio ou asilo à Sra. Nadine Heredia? Quando foi publicado o documento? Favor enviar cópia dos documentos ou indicar o link para acesso.*
- 2- *Qual foi a base legal e fática invocada para a concessão do benefício, considerando que a referida senhora foi condenada por crimes de corrupção, e não há indícios claros de perseguição política no país de origem?*



\* C D 2 5 2 5 2 4 4 7 5 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 16/06/2025 17:07:03.060 - CREDN

REQ n.89/2025

- 3- *Houve manifestação formal do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)? Em caso afirmativo, solicita-se a ata da reunião, o voto dos membros e os documentos utilizados para a deliberação (podendo ser fornecidos em caráter reservado, caso necessário).*
- 4- *Houve comunicação prévia ou posterior ao Governo do Peru, e qual foi o teor da resposta (se houver)?*
- 5- *Quais foram os custos estimados da operação logística, incluindo o uso da aeronave da FAB para o transporte da Sra. Nadine Heredia?*
- 6- *O Ministério da Justiça invocou, na resposta à LAI, a necessidade de sigilo por força de acordos e convenções internacionais. Quais tratados, convenções ou normas multilaterais específicas sustentam tal alegação? Solicita-se a identificação formal dos instrumentos mencionados.*
- 7- *Por que, conforme admitido em resposta ao recurso do site Metrópoles, não houve classificação formal dos documentos nos termos da LAI (arts. 24 a 31)? Essa omissão compromete a legalidade da decretação do sigilo? Como a pasta explica este problema legal?*
- 8- *O Ministério das Relações Exteriores foi formalmente consultado ou participou da decisão? Em caso afirmativo, solicita-se cópia dos memorandos, pareceres ou comunicações trocadas entre os ministérios envolvidos (respeitando o grau de sigilo, se houver).*
- 9- *Qual foi a análise de risco diplomático considerada antes da adoção da medida, especialmente no tocante à relação bilateral com o Peru e à imagem internacional do Brasil no combate à corrupção?*



\* C D 2 5 2 5 2 4 4 7 5 9 0 0 \*



*10- Houve manifestações internas do Ministério da Justiça que divergiram da decisão final adotada? Caso existam, solicita-se acesso aos pareceres técnicos que eventualmente apresentaram visões alternativas.*

*11- Solicita-se ainda o envio, em cópia integral (em caráter reservado, se necessário), de todos os documentos, pareceres, comunicações internas e externas, notas diplomáticas, expedientes e despachos assinados ou recebidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública referentes ao caso da Sra. Nadine Heredia, incluídos os documentos que foram negados via Lei de Acesso à Informação (LAI) ao site Metrópoles e outras entidades da imprensa.*

*12- Como o ministério avalia a interferência do Governo brasileiro, em não respeitar a decisão judicial daquele país?*

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro das Relações Exteriores entenda como pertinentes, sobre o tema.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Poder Legislativo a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo. O instrumento do requerimento de informações é o meio formal pelo qual o Congresso Nacional pode solicitar esclarecimentos de ministros de Estado sobre atos de sua pasta.

No presente caso, trata-se de ato de competência direta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pela análise e decisão sobre pedidos de refúgio e asilo político, por meio da Secretaria Nacional de Justiça e do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), conforme previsto na Lei nº 9.474/1997.

O episódio envolvendo a concessão de refúgio à Sra. Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru, condenada por corrupção naquele país, ganhou ampla repercussão nacional e internacional, com desdobramentos



\* C D 2 5 2 5 2 4 4 7 5 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 16/06/2025 17:07:03.060 - CREDN

REQ n.89/2025

jurídicos, políticos e diplomáticos que afetam diretamente a imagem do Brasil e suas relações bilaterais com a República do Peru.

Diante disso, é plenamente cabível a atuação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), cuja competência regimental inclui:

*“As relações diplomáticas e consulares com Estados estrangeiros; tratados, atos e acordos internacionais; política externa brasileira; organismos multilaterais; e assuntos de defesa nacional.”* (Art. 32, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

O caso em tela envolve questões sensíveis da política externa brasileira, do uso de meios militares (FAB) em operação internacional, e de possível impacto sobre a cooperação jurídica internacional, áreas cuja análise cabe à CREDN, inclusive quanto à legalidade do sigilo imposto e sua eventual afronta ao princípio da transparência pública.

Além disso, a negativa de acesso a informações públicas, conforme divulgado pela imprensa<sup>1</sup>, inclusive sem a devida classificação formal de sigilo nos termos da LAI (Lei nº 12.527/2011), gera obrigação ainda maior de fiscalização por parte do Poder Legislativo, especialmente quando o sigilo é invocado para impedir o escrutínio de atos que envolvem recursos públicos, política internacional e compromissos do Estado brasileiro.

Assim, o presente requerimento visa esclarecer os fundamentos legais, diplomáticos e operacionais da decisão, bem como obter acesso aos documentos que instruíram o processo de refúgio, inclusive aqueles negados por vias administrativas.

Sala das Sessões, de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**  
PL/GO

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/mjsp-lewandowski-peru>

